

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Brejo Dos Santos

Prefeitura Municipal de Brejo Dos Santos

Pregão Eletrônico - 19/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
FUJIFILM DO BRASIL LTDA.	60.397.874/0009-03	01/07/2024 - 10:03:14	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	03/07/2024 - 08:34:17	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_FUJIFILM.pdf

Questionamento: Prezados, segue pedido de esclarecimentos., Arquivo Anexo: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_FUJIFILM.pdf

Resposta: OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007, CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240-04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB.

PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, ESTA SECRETARIA INDEFERE ESTE PEDIDO E OS DEMAIS QUE ASSIM SURGIREM, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE QUALQUER DOS ITENS CADASTRADOS NA LICITAÇÃO CONFORME CADASTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE Nº DA PROPOSTA 18000.776000/1240-04.



A
Prefeitura Municipal De Brejo Dos Santos
PE 00019/2024

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.029.372/0002-21, vem através dessa solicitar Pedido de Esclarecimento conforme abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DESCRIPTIVO TECNICO

Edital- O descritivo solicita que o aparelho tenha “no mínimo de 22.0000 canais digitais de processamento” e “FRAME RATE DE PELO MENOS 1.200 FRAMES POR SEGUNDO”. Esse nível de processamento e Frame Rate era encontrado em aparelho dos anos 2000. Visando a participação de modelos atuais, Gehc: sugerimos a alteração para: no mínimo de 1.000.000 canais digitais de processamento. Frame Rate de pelo menos 1.600 frames por segundo;

Edital- O Descritivo solicita Monitor de 21 polegadas. Para uma melhor visualização, diagnóstico mais assertivo e participação de máquinas atuais. Gehc: solicitamos alterar para 23 polegadas;

Edital - Alguns parâmetros técnicos importantes para o aparelho de ultrassom não foram informados. Esses parâmetros são importantes, pois a qualidade da imagem depende diretamente deles. Sendo assim, Gehc: sugerimos a inclusão das seguintes características: Memória Cine de pelo menos 300 MB. Faixa dinâmica de pelo menos 260 dB;

Edital- Alguns recursos comumente ofertados pela indústria usados pelos médicos para realizar diagnóstico não foram solicitados no descritivo. Dessa forma, gostaríamos de perguntar se não seria válida a colocação dos recursos a seguir: Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal. Software para cálculo automático da espessura íntima média dos vasos. Software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear. Software de Quantificação de gordura hepática por atenuação do modo 2d.

- O descritivo visa a compra de um aparelho que também realizará exames cardiológicos, entretanto nenhum recurso para esse fim foi mencionado no descritivo. Inclusive recursos comumente ofertados pela indústria e utilizados pelos médicos para realizar diagnóstico. Dessa forma, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Software de leitura automática de bordas endocárdicas para cálculo da fração de ejeção do coração; software de estresse; Software de análise de strain cardíaco bidimensional pela técnica speckle tracking. Cabo de ECG

- O edital solicita “TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 5 A 9.0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 14 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ.” Não citando a quantidade de elementos , parâmetro indispensável para uma melhor qualidade de formação da imagem, além de não informar nenhuma faixa de tolerância para os parâmetros supracitados. Dito isto sugerimos a alteração para: Transdutores multifrequenciais eletrônicos inclusos podendo variar +/-1 MHz para cima ou para baixo. 01-Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2 a 5 MHz com pelo menos 160 elementos; 01-Transdutor linear que atenda a faixa de frequências de 4 a 12 MHz com pelo menos 210 elementos; 01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 5 a 9 MHz com ângulo mínimo de 165 graus; 01-Transdutor setorial que atenda as frequências de 2 a 4 MHz

- Visando uma melhor proteção para o aparelho de Ultrassom, sugerimos acrescentar algumas exigências para o NoBreak a ser fornecido. Segue: Nobreak onda senoidal pura online com transformador isolador compatível com o equipamento

SUBCONTRATAÇÃO

Edital: f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Gehc: Visando a transparência do processo, poderia esclarecer se Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

PRAZO DE ENTREGA

Edital: Entrega: 20 (vinte) dias.

Gehc: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

Contagem, 02 de julho de 2024

DANILO
BATISTA
SILVA:3567
1903858

Assinado de forma
digital por DANILO
BATISTA
SILVA:35671903858
Dados: 2024.07.02
16:15:56 -03'00'

DANILO
ZACHARI:295
14145879

Digitally signed by
DANILO
ZACHARI:29514145879
Date: 2024.07.02
17:07:41 -03'00'

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

00.029.372/0002-21
INSC. EST.: 001517550.00-90
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO
E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
Rua Vereador Joaquim Costa, 1405 - Galpão 7
Campina Verde (Chico Grande) - CEP 32150-240
CONTAGEM - MG

AO

MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

BREJO DOS SANTOS – PB

PREGÃO ELETÔNICO N° 00019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 12/07/2024 - 09:00H

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007, CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240-04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB

MENOR PREÇO POR ITEM

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03 e Inscrição Estadual nº 260.472.395, Inscrição Municipal nº 216573, situada a Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580 – contato do setor de documentos e licitação - fone (11) 4011-7145 / 97217-9902 – e-mail: valdirene.licitacontrol@fujifilm.com/valdirene.marianno@licitacontrol.com.br, neste ato representada por sua procuradora Sra. Valdirene Marianno Monteiro, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 103.379.998-05 e RG sob o nº 19.285.744-7 SSP - SP, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, para o ITEM 2 – 01 EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM do edital supramencionado.

A empresa FUJIFILM do Brasil Ltda é uma empresa multinacional japonesa, com filial no Brasil há 65 anos, consolidada em diferentes segmentos, entre eles, equipamentos de diagnósticos por imagem. A empresa apresenta portfólio diversificado dentro do segmento, com equipamentos de diversas modalidades.

Entretanto, seria impossibilitada de participação no certame devido a alguns pontos, conforme relatamos:

O edital especifica a necessidade de um equipamento transportável sobre rodízio com mínimo de 22 mil canais de digitais de processamento. Apresentamos algumas considerações e sugerimos alteração dessa especificação técnica, visando alinhar a exigência às tecnologias mais modernas e eficazes disponíveis no mercado atual. É importante destacar que o nível de processamento de 22 mil canais digitais era comum em aparelhos produzidos nos anos 2000. Desde então, houve avanços significativos na tecnologia de processamento digital. Os equipamentos contemporâneos incorporam capacidades muito superiores, refletindo as demandas atuais por maior desempenho, eficiência e capacidade de processamento. Os equipamentos mais avançados disponíveis no mercado atualmente possuem capacidades de processamento significativamente maiores, muitas vezes superiores a 250 mil canais digitais. Este aumento não é apenas uma questão de capacidade quantitativa, mas também de melhoria qualitativa, incluindo maior precisão e eficiência na captura e processamento de dados, o que é crucial para aplicações que exigem alta fidelidade e resolução. Além disso, as tecnologias atuais são projetadas para serem escaláveis e atualizáveis, permitindo que os sistemas se adaptem rapidamente às necessidades em evolução, sem a necessidade de substituição total do equipamento. Outro ponto relevante é que, com um número maior de canais, os sistemas modernos podem processar e gerenciar quantidades massivas de dados em tempo real, melhorando a eficiência operacional e a tomada de decisões baseada em dados. Diante dessas considerações, sugerimos que a especificação técnica do edital seja atualizada para exigir um mínimo de 250 mil canais digitais de processamento. Esta alteração permitirá a participação de modelos mais atuais e tecnologicamente avançados, garantindo que a aquisição contemple equipamentos que atendam às demandas contemporâneas e futuras, proporcionando maior eficiência e qualidade nas operações.

O edital não contempla a exigência de faixa dinâmica e memória cine para os equipamentos especificados. A ausência desses itens impacta diretamente a qualidade dos diagnósticos realizados pelos médicos e, conseqüentemente, a eficiência e a precisão do atendimento aos pacientes. A faixa dinâmica refere-se à capacidade de um equipamento de capturar e exibir a amplitude completa de sinais de diferentes intensidades, desde os mais fracos até os mais fortes, sem perda de detalhes. Este aspecto é crucial para a precisão diagnóstica, pois permite a visualização clara e detalhada de estruturas anatômicas e patológicas, facilitando a identificação de anomalias que podem ser sutis e de difícil detecção.

A memória cine, por sua vez, é fundamental para a revisão e análise de sequências de imagens em movimento. Ela possibilita ao médico revisar, quadro a quadro, as imagens capturadas em tempo real, permitindo uma avaliação minuciosa das funções dinâmicas dos órgãos e tecidos. Sem essa funcionalidade, o médico pode perder informações críticas que são essenciais para um diagnóstico preciso e confiável.

Não incluir a exigência de faixa dinâmica e memória cine no edital implica em aceitar equipamentos de qualidade inferior, que não atendem aos padrões modernos de qualidade e precisão diagnóstica. Isso abre margem para a aquisição de máquinas que podem comprometer significativamente o processo diagnóstico, resultando em avaliações menos precisas e potencialmente equivocadas, o que pode impactar negativamente o tratamento dos pacientes. Diante da importância desses itens para a qualidade diagnóstica, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Faixa dinâmica de pelo menos 260 db; Memória cine de pelo menos 300 MB.

O descritivo não contempla uma série de recursos amplamente ofertados pela indústria e usados constantemente para melhorar o diagnóstico médico. Sendo assim, gostaríamos de sugerir a inclusão dos seguintes recursos: Softwares para permitir uso nas aplicações: clínica geral/abdome, tecidos superficiais/músculo esquelético, vascular, pequenas partes e obstetrícia. Pacote de medidas (comprimento, área, volume, circunferência, ângulo); Pacotes de cálculos completos para todas as aplicações clínicas (distância, aceleração, frequência cardíaca, velocidade, tempo, aceleração relação sístole/diástole, IR, IP, volume de fluxo); Possibilidade de upgrade para utilização de transdutores intraoperatórios e laparoscópicos.

O edital solicita: "Frame rate de pelo menos 1200 frames por segundo". Entendemos que a escolha de um frame rate elevado pode ser motivada por requisitos técnicos específicos de certos projetos. No entanto, gostaríamos de destacar que a imposição de um frame rate tão elevado pode restringir a competitividade do processo licitatório. Muitos fornecedores renomados e qualificados no mercado oferecem equipamentos com frame rates menores, Um frame rate menor ainda permite capturas de vídeo de alta qualidade e eficiência, além de ser mais acessível financeiramente. Reduzir essa exigência poderia aumentar a participação de um maior número de empresas, favorecendo a competitividade e, consequentemente, proporcionando melhores condições de contratação para a administração pública.

Portanto, solicitamos o esclarecimento sobre a justificativa técnica específica que demanda um frame rate de 1.200 fps e, caso seja possível, a reconsideração dessa exigência. Acreditamos que uma revisão dessa especificação, sem comprometer a qualidade e a eficácia do serviço, pode contribuir para uma maior participação de empresas no processo licitatório, assegurando uma seleção mais ampla e competitiva, o que resulta em maior lisura e transparência para todos os envolvidos. Sendo assim, sugerimos alteração para frame rate de 600 fps.

Os questionamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade e durabilidade para o MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 1 de julho de 2024.

VALDIRENE
MARIANNO
MONTEIRO:10337999
805

Assinado de forma digital
por VALDIRENE MARIANNO
MONTEIRO:10337999805
Dados: 2024.07.01 10:01:42
+03'00'

FUJIFILM DO BRASIL LTDA
Valdirene Marianno Monteiro
Procuradora
CPF nº 103.379.998-05
RG sob o nº 19.285.744-7 – SSP - SP
CNPJ 60.397.874/0009-03
Inscrição Estadual nº 260.472.395
Fone (11) 4011-7145 / 97217-9902
valdirene.licitacontrol@fujifilm.com
valdirene.marianno@licitacontrol.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.164.716/000107



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

LICITAÇÃO Nº. 00019/2024

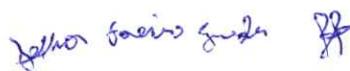
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONSULTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICIPAL.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007, CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240-04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB.

PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA EMPRESA **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **46.563.938/0014-35**, ESTA SECRETARIA INDEFERE ESTE PEDIDO E OS DEMAIS QUE ASSIM SURGIREM, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE QUALQUER DOS ITENS CADASTRADOS NA LICITAÇÃO CONFORME CADASTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE Nº DA PROPOSTA 18000.776000/1240-04.


JEFFSON FERREIRA GUEDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brejo Dos Santos
Prefeitura Municipal de Brejo Dos Santos
Pregão Eletrônico - 19/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
Ge Healthcare do Brasil Comercio e Serviços Para Equipamentos Medico Hospitales Ltda	00.029.372/0002-21	02/07/2024 - 17:08:36	ESCLARECIMENTO	Indeferido 03/07/2024	A Prefeitura Municipal De Brejo Dos Santos PE 00019/2024 A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº00.029.372/0002-21, vem através dessa solicitar Pedido de Esclarecimento conforme abaixo: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Resposta: OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007. CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240-04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB.
PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, ESTA SECRETARIA INDEFERE ESTE PEDIDO E OS DEMAIS QUE ASSIM SURGIREM, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE QUALQUER DOS ITENS CADASTRADOS NA LICITAÇÃO CONFOME CADASTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE Nº DA PROPOSTA 18000.776000/1240-04.

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL	46.563.938/0014-35	25/06/2024 - 15:02:35	PEDIDO DE REVISÃO DE EDITAL	Indeferido 03/07/2024	Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão, A empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem solicitar revisão das especificações técnicas, referente ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 02 – ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFAGICA, pelos seguintes motivos no documento em anexo.
------------------------------------	--------------------	--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--

Resposta: OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007. CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240-04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB.
PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, ESTA SECRETARIA INDEFERE ESTE PEDIDO E OS DEMAIS QUE ASSIM SURGIREM, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE QUALQUER DOS ITENS CADASTRADOS NA LICITAÇÃO CONFOME CADASTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE Nº DA PROPOSTA 18000.776000/1240-04.



- **Justificativa:** A variação na frequência do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica. A alteração abrange frequências que permitem diversos exames e aplicações clínicas. A modificação solicitada acima serve para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, e também promoverão a certeza da busca pelo menor preço.

PRAZO DE ENTREGA

- **Será aceito:** Prazo de entrega até 90 (noventa) dias?
- **Justificativa:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado **para até 90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de revisão das especificações técnicas e do prazo de entrega, acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,


MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965

Techno Park - CEP 13069-320

CAMPINAS - SP

PARECER JURÍDICO

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Procedimento Administrativo nº. 53/2024

Pregão Eletrônico nº. 00019/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00019/2024. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007, CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240-04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS. ALEGAÇÃO DE FALHAS NO EDITAL. VÍCIOS INEXISTENTES. OBSERVÂNCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES. PARECER PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE. PRAZO DE PRECLUSÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL.

I - RELATÓRIO -

Tratam-se de recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 00019/2024, onde a empresa recorrente, CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL, que questiona questões relativas ao edital da licitação, do produto licitado e do prazo de entrega.



As razões foram tempestivamente apresentadas.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos.

É o breve relatório.

II - DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA -

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada. Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA -

É importante consignar que é sabido, para o fim de obter contrato junto ao Poder Público, que o particular deve, antes, disputar a oportunidade de negócio oferecida com outros interessados, em virtude do comando consignado no art. 37, XXI da CRFB.

Com efeito, não é novidade alguma que dentre os princípios jurídicos que norteiam o instituto da licitação pública, o da vinculação ao instrumento convocatório se revela dos mais importantes, uma vez que representa a garantia de que a Administração não

causará surpresa aos competidores, alterando, na mesa de julgamento (ainda que eletrônica) as regras que foram originalmente estabelecidas.

Também não é demais esclarecer que o instrumento convocatório que balizou o procedimento licitatório ora em voga, bem como todos os seus documentos instrutores, foram pautados nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Assim, tem-se que o julgamento de qualquer processo licitatório deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no instrumento convocatório e é com base nos documentos dos autos e, embasado pelo regramento editalício, que passo à análise das alegações das Recorrentes.

III.1 - DAS RAZÕES RECURSAIS -

Ab initio, os recursos administrativos foram interpostos no prazo e forma legais, pelo que devem ser conhecido.

III.1.1 - DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL.

Quanto à alegação de suposta irregularidade no edital, que já está com prazo precluso tenho que as razões recursais não merecem prosperar.

A recorrente paralisa um processo licitatório, gerando prejuízos à Administração Pública, com base nesse tipo de alegação? Com fundamento em uma desconfiança? Perguntar-se-ia: Desconfiança de quem? Com o quê? Movimenta a máquina do Poder Judiciário, para ter o direito de recorrer assegurado, para então fundamentar seu recurso em um achismo, numa desconfiança sem qualquer fundamento legal.



IV - CONCLUSÃO -

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, entende-se, ainda, obedecendo aos princípios que norteiam a legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO dos recursos formulados pela licitante CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL consequentemente, pela manutenção da decisão exarada pela Senhora Pregoeira.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o caso, as quais submeto à consideração superior.

É o parecer, S.M.J

Brejo dos Santos, 16 de agosto de 2024



Evaldo Solano de Andrade Filho

Assessor Jurídico